Lei nº 2.514/2005
De: 30 de novembro de 2005.

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais - para o exercício de 2006.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manhuaçu em R$-43.601.782,90 (quarenta e três milhões, seiscentos e um mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) para o exercício financeiro de 2006 compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação vigente, é estimada em R$-43.601.782,90 (quarenta e três

milhões, seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

(em R$1,00)

1.	***RECEITAS CORRENTES***	***46.281.160,64***
11.	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.645.299,52
12.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	814.391,58
13.	RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00
16.	RECEITA DE SERVIÇOS	3.835.000,00
17.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.077.868,02
19.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	788.601,52
2.	***RECEITAS DE CAPITAL***	***263.340,00***
22.	ALIENAÇÃO DE BENS	24.000,00
24.	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	237.250,00
25.	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.090,00
9.	***DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF***	***-2.942.717,74***
	TOTAL	**43.601.782,90**

I – Orçamentária da Administração Direta, em R$-37.201.782,90 (trinta e sete milhões, duzentos e um mil, setecentos e oitenta e dois reais, noventa centavos).

II – Orçamento da Administração indireta perfazem o montante de R$-6.400.000,00 (seis milhões, quatrocentos mil reais), sendo que deste valor, R$-4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais) pertencem ao SAAE, e R$-2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) pertencem ao SAMAL.

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o dispositivo em Anexo Próprio.

Art. 4º – A Receita será realizada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de Anexos na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 16 de março de 1.964.

§ Único – Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para o FUNDEF (Receitas Retificadoras definida pela Portaria /STN n.º 328 de 27 de agosto de 2.001).

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$-43.601.782,90 (quarenta e três milhões, seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamentária da Administração Direta, em R$-37.201.782,90 (trinta e sete milhões, duzentos e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

II – Orçamento da Administração indireta perfazem o montante de R$-6.400.000,00 (seis milhões, quatrocentos mil reais), sendo que deste valor, R$-4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais) pertencem ao SAAE, e R$-2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) pertencem ao SAMAL.

Art. 6º – A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei 4.320/64.

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.01 - Assessoria Gabinete da Presidência	1.097.350,00
1.02 - Assessoria Jurídica Parlamentar	121.100,00
1.03 - Departamento Administrativo	579.596,50
1.04 - Departamento de Secretaria	53.050,00
1.06 - Serviço de Tesouraria	5.265,00
1.07 - Serviço de Contabilidade	79.080,00
2.01 - Gabinete do Prefeito	375.473,78
2.02 - Proc. Jur. e Defensoria Pública	115.956,88
2.03 - Asses. Esp. Cultura e Turismo	318.240,00
2.04 - Controle Interno	25.290,00
2.05 - Secret. Munic. De Administração	2.470.092,78
2.06 - Secret. Munic. Da Fazenda	2.611.066,05
2.07 - Secret. Munic. De Saúde	16.761.659,04
2.08 - Secret. Munic. De Educação	6.204.050,67
2.09 - Secret. Munic. De Obras	4.953.873,20
2.10 - Secret. Munic. De Agric. Ind.e Com.	245.059,00
2.11 - Secret. Munic. De Assist. Social	1.147.580,00
2.12 - Secret. Munic. Comunicação Social	38.000,00
3.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.200.000,00
3.02 - Serviço Autônomo Munic. Limp. Urb.	2.200.000,00
TOTAL	**43.601.782,90**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	1.913.631,50
02 – Judiciária	115.956,88
04 – Administração	6.919.399,69
05 – Defesa Nacional	40.500,00
06 – Segurança Pública	1.000,00
08 – Assistência Social	1.055.400,00
10 – Saúde	15.150.420,10
12 – Educação	6.164.050,67
13 – Cultura	435.600,00
15 – Urbanismo	3.913.310,72
17 – Saneamento	4.542.950,00
18 – Gestão Ambiental	17.450,00
20 – Agricultura	251.050,00
22 – Industrial	10.504,00
23 – Comércio e Serviços	18.900,00
24 – Comunicações	39.000,00
26 – Transporte	798.912,08
27– Desporto e Lazer	146.525,00
28 – Encargos Especiais	1.887.222,26
99 – Reserva de Contingência	180.000,00
TOTAL	**43.601.782,90**

DESPESAS POR CATEGORIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	18.172.891,38
Juros e Encargos da Dívida	1.020,00
Outras Despesas Correntes	20.141.864,45
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	3.930.304,81
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	1.165.702,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
TOTAL	**43.601.782,90**

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei n ° 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de suprir valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Art. 8º – Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A execução das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter equilíbrio financeiro do Município. Observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra – garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a

compatibilizar as despesas à realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 30 de novembro de 2005.

Sérgio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal